

Normas para Concessão e Prestação de Contas de Adiantamentos

1-Da Concessão

1.1- Para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação, permitir-se-á o regime de adiantamento, na forma estabelecida na lei Municipal nº 935, de 08 de setembro de 1978.

1.2-Os adiantamentos poderão ser requisitados em favor de qualquer funcionário público do município para atender a despesas extraordinárias e urgentes que não possam se submeter a processo normal de compra.

1.3- A concessão do adiantamento não poderá recair em servidor em alcance ou já responsável por 2 adiantamentos, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pelo Departamento de Contabilidade.

1.4- O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação própria, devendo ser utilizado obrigatoriamente dentro do exercício financeiro e só aplicável nos seguintes casos:

Despesas miúdas de pronto pagamento

Despesas Extraordinárias e urgentes

1.5- Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços à cargo do órgão responsável.

1.6- O órgão requisitante deverá solicitar a concessão de adiantamento através de ofício contendo: Nome, cargo ou função, matrícula, valor e a especificação bem como o autorizo do Prefeito.

2- Da aplicação

2.1- A aplicação do adiantamento não poderá fugir as normas, condições e finalidades constantes da sua solicitação.

2.2- O saldo não utilizado do adiantamento deverá ser recolhido aos cofres municipais até o último dia da sua aplicação, devendo o saldo ser anulado e revertido a dotação inicial.

2.3- As notas fiscais, faturas e outros comprovantes da despesa serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Teresópolis, sem rasuras, devendo os comprovantes da despesa constar a atestação por dois servidores com a indicação que o serviço foi prestado ou que o material foi recebido, deverá conter mapa discriminativo das despesas.

3- Da comprovação

3.1- O responsável por adiantamento prestará contas dentro de, no máximo 60 (sessenta) dias. No caso de o término do prazo ocorrer em dia não útil, deverá haver antecipação da prestação de contas.

3.2- Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não apresentar a comprovação dentro do prazo estipulado.

3.3- A comprovação da aplicação será feita com as 1ª vias dos documentos.

3.4- Comprovante do recolhimento quando houver.

3.5- A apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade através de ofício.

3.6- Os pagamentos só poderão ser realizados após o recebimento do adiantamento

3.7 – Os adiantamentos concedidos a partir do Mês de novembro deverão ter sua prestação de contas apresentada até o dia 21/12/2022.

VOCÊ SABIA

ADIANTAMENTO CONSTITUI EXCEÇÃO E NÃO REGRA

OBS.: Pagamentos que não podem ser efetuados através de adiantamento

- 1- Material de Construção;
- 2- Publicidade;
- 3- Homenagens póstumas;
- 4- Materiais esportivos;
- 5- Materiais que existam no almoxarifado;
- 6- Materiais permanentes;
- 7- Despesas com refeições (exceção feita a casos excepcionais justificados pelo Secretário;
- 8- Despesas com combustíveis (exceção apenas para transporte de pacientes fora do estado devidamente justificado);
- 9- Realização exames médicos;
- 10- Vários pagamentos referentes a manutenção de máquina copiadora;
- 11- Consultas médicas;